COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 304, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Suprime o inciso X do Art. 7° da Deliberação CEE n° 297/06.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

considerando a decisão judicial proferida na Ação Ordinária n ° **2002.51.01025411-6,** da Décima Quinta Vara Federal do Rio de Janeiro, impetrada pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro e outros *versus* União Federal, "in verbis":

"... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a dispensa de apresentação de prova de regularidade perante a Fazenda Federal Estadual e Municipal. Seguridade Social e FGTS, nos processos que objetivem autorizações, reconhecimentos e suas renovações, bem como credenciamento e recredenciamento, em face da ilegalidade do art. 20, inciso III e VI do Decreto nº 3.860/01",

DELIBERA:

- **Art.º 1 º.** Fica suprimido o inciso X do artigo 7 º da Deliberação CEE n º 297/06, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e autorização de cursos e programas de Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro.
- **Art.º 2 º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2006.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente e Relator Esmeralda Bussade Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Carlos da Silva Portugal Marco Antonio Lucidi

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente